



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI N. 280/94 DE 14/12/94.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sistema Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serra Alta.

Parágrafo Único - O serviço a que se refere este artigo, estará vinculado à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos e será dirigida por um Servidor Municipal designado para esse fim, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2. - Compete ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água, entre outras atribuições:

I - Planejar e implantar a Rede de Abastecimento de Água;

II - Operacionalizar e administrar o Sistema de Abastecimento de Água;

III - Decidir sobre a ligação ou corte do fornecimento de água, observando o que dispuser o regulamento;



IV - Lançar e arrecadar tarifas fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3. - Será adotado, para o abastecimento de água na cidade, o Sistema de Hidrômetros, sendo que o proprietário deverá adquirir o mesmo, bem como mantê-lo limpo, protegido e em local de fácil acesso aos leituristas e fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 4. - Os proprietários situados em logradouros dotados de rede pública e que não tenham adotado o sistema de hidrômetros, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, ou seja, 0,09 UFRM (zero virgula zero nove unidade fiscal de referência municipal).

Art. 5. - As ligações de água somente poderão ser adquiridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e à quem cabe a responsabilidade da ligação.

Parágrafo 1. - A concessão de ligações de água será feita mediante requerimento ao Prefeito Municipal, e após o pagamento de uma taxa de 1,00 UFRM (uma unidade real de valor), com despesas de construção do ramal domiciliar.



"VAMOS CONTINUAR CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Parágrafo 2. - As ligacões pela Prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliares comuns, ficando a concessão de ligacões para outros fins subordinada às possibilidades da rede.

Art. 6. - Antes de colocado o hidrômetro será aferido e lacrado com o sinete da Prefeitura, podendo o interessado assistir a aferição cujo resultado se registrará em livro especial.

Art. 7. - Os funcionários encarregados da leitura dos hidrômetros, comunicaram a seção competente da Prefeitura, quaisquer defeitos ou irregularidades neles observados, a fim de se fazerem imediatamente os consertos necessários.

Art. 8. - As leituras de hidrômetros serão feitas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, aproximadamente, por funcionários especializados para esse fim, que as anotaram em impressos próprios.

Art. 9. - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para pagamento de consumo de água:

I - TAXA POR M³ - 0,034 UFRM (zero vírgula zero trinta e quatro unidade fiscal de referência municipal).

Art. 10 - Após recebidas as leituras de consumo de água, serão emitidos os carnês de cada consumidor, sendo que estes serão pagos conforme o vencimento, na Tesouraria da Municipalidade ou na Agência Bancária local.

Parágrafo único - Serão desprezados no pagamento das taxas de consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 11 - A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos sujeitará o responsável à multa de 10% (dez por cento) mais índice do IPCR (índice de preços ao consumidor real) do mês correspondente, até 60 (sessenta) dias após a apresentação da conta, e após este prazo a Prefeitura procederá o corte da ligação, sem qualquer aviso prévio ao usuário, através de fechamento e lacração do registro situado no ramal.

Parágrafo 1. - A violação clandestina, provocará a retirada do ramal predial, além das sanções financeiras.

Parágrafo 2. - No caso de retirada do ramal, o usuário deverá liquidar todos os débitos e multas, para que possa requerer nova ligação, sendo que os custos desta serão pagos pelo usuário.

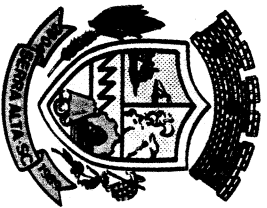
Parágrafo 3. - Após a liquidação dos débitos em atraso e das multas consequentes, a realização da água será efetuada automaticamente com um prazo mínimo de 72 hs. (setenta e duas horas).

Art. 12 - A nenhum pretexto será permitido ao proprietário, ou morador de prédio, trocar o registro de entrada ou hidrômetro.

SERRA ALTA-SC
Administração 93-98



"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Parágrafo único - Aos infratores deste artigo será imposta a multa de 3,00 UFRM (três unidade fiscal de referência municipal), além do pagamento das despesas que sua intervenção motivar.

Art. 13 - Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial, poderá ainda a Prefeitura proceder o corte da ligação nas ocorrências:

- a) Não pagamento das taxas após decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação da conta;
- b) Posição à entrada de funcionários encarregados da leitura, conservação e fiscalização dos hidrômetros;
- c) Violação fraudulenta da parte externa da ligação;
- d) Não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado do serviço de hidrômetros faça ao interesse coletivo.
- e) Reincidência na inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei.


Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção da Taxa de Ligação de Água aos novos consumidores que comprovadamente não possuam condições financeiras para tal, bem como para os beneficiários do Sistema Habitacional, Sociedades e Instituições sem fins lucrativos e os beneficiários da Lei de Incentivos às Indústrias.

Art. 15 - As infrações desta Lei, para as quais não se estabelecem penas especiais, serão punidas com multas de 1,00 UFRM (uma unidade fiscal de referência municipal), à 7,00 UFRM (sete unidade fiscal de referência municipal), a critério da Prefeitura Municipal.

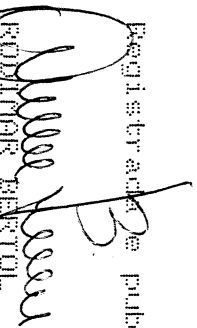
Art. 16 - As multas na presente Lei serão somadas em dobronas reincidências.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.ºs 183/93 de 01/03/93 e 258/94 de 25/05.94 e demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 1994.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data para:


RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA-SC
Administração 93-95



"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"